

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme estabelecido pela Lei 14.133, art. 9º, inciso XX: *“estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao anteprojeto, ao termo de referencia ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.*

### **1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:**

Considerando a Lei Municipal nº 2.171/2022, que institui o Programa Municipal de Iniciação à Carreira Profissional – PMIP, bem como do Decreto nº 1.525/2022, que regulamenta o referido programa.

Considerando o alinhamento estratégico e interesse público envolvendo a oferta de oportunidades de estágio para atuação no poder executivo municipal, faz-se necessária a contratação nos termos da legislação de empresa que possibilite a viabilidade do programa.

A contratação do CIEE para a seleção e gestão de estagiários/bolsistas para a Prefeitura de Capivari de Baixo e suas Secretarias visa, primeiramente, proporcionar uma formação prática e multidisciplinar para os jovens do município. A escolha do CIEE como intermediador está alinhada à busca pela qualificação profissional e ao desenvolvimento pessoal dos estudantes, preparando-os para os desafios do mercado de trabalho.

A implementação desse programa de estágio tem como objetivo não apenas oferecer uma bolsa de estudo aos jovens, mas também promover um ambiente de aprendizado em que possam desenvolver habilidades e competências essenciais para a vida profissional.

## **2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:**

Conforme identificado junto administração, o Município já regulamentou sobre o tema porém neste primeiro momento não foi ainda realizado o procedimento necessário para formalização do Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025, deste modo registra-se que a presente contratação não consta no referido plano, mas que será objeto deste assim que implantado pela administração municipal.

## **3. Requisitos da Contratação:**

A contratação visa o fornecimento de serviços de intermediação e gestão de estágios, onde o CIEE será responsável pela seleção, acompanhamento, orientação e apoio logístico dos estagiários.

A execução dos serviços deve ocorrer de forma eficiente, em conformidade com as leis de estágio Lei nº 11.788/2008, bem como Lei Municipal 2.171/2022 e Decreto Municipal nº 1.525/2022, garantindo a qualidade da formação oferecida aos estagiários.

O CIEE deverá demonstrar possuir a estrutura necessária para gerenciar a seleção de 130 estagiários, incluindo ferramentas para cadastro, seleção, gestão e acompanhamento, além de oferecer capacitações periódicas e apoio aos estagiários.

O CIEE deverá apresentar um plano de acompanhamento da execução do estágio, detalhando como será feita a avaliação do desempenho dos estagiários, bem como o suporte contínuo para os jovens, incluindo a formação e orientação pedagógica, quando aplicável.

Deverá ser repassado como forma de bolsa estágio os valores constante no Art. 2º:

*Fixa o valor da bolsa estágio conforme categoria mencionada no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.171/2022, a saber:*

*I - na categoria M: em cursos de ensino médio;*

*II - na categoria S: em curso de nível superior;*

*III - na categoria T: em cursos de educação profissional/técnica; e*

*IV - na categoria J: em cursos dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.*

Quadro 1:

<b>Curso/estágio</b>	<b>Valor/hora</b>	<b>Até 92h/mês (4h diárias – 20h semanais)</b>	<b>Até 138h/mês (6h diárias – 30 h semanais)</b>
Categorias M	R\$ 5,50	R\$ 506,00	R\$ 759,00
Categoria S	R\$ 7,90	R\$ 726,80	R\$ 1.090,20
Categoria T	R\$ 6,70	R\$ 616,40	R\$ 924,60
Categorias J	R\$ 4,68	R\$ 411,84	Não Realiza

### **Especificação dos Serviços:**

O CIEE será responsável pela elaboração de processos seletivos transparentes e públicos, com critérios claros e adequados às necessidades das secretarias municipais.

### **Acompanhamento dos Estagiários:**

Durante o período de estágio, o CIEE deverá acompanhar o desenvolvimento e desempenho dos estagiários, assegurando que as atividades

realizadas estejam em conformidade com o plano de estágio e contribuam para a formação dos jovens.

#### **Treinamentos e Capacitações:**

O CIEE deverá organizar e realizar atividades de capacitação para os estagiários, abordando aspectos tanto técnicos quanto comportamentais, fundamentais para o seu desenvolvimento profissional.

#### **Previsão de Bolsa e Benefícios:**

A contratação deverá assegurar que os estagiários recebam a bolsa-estágio, conforme a legislação vigente, além de outros benefícios que venham a ser definidos (transporte, alimentação, etc.).

#### **Relatórios:**

O CIEE deverá fornecer relatórios periódicos à Prefeitura, com informações sobre o desempenho dos estagiários e a efetividade do programa, bem como realizar reuniões periódicas com os responsáveis das secretarias para ajustes necessários.

**4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:**

Item	Descrição	Un.	Vlr. Bolsa mensal	Taxa Adm. mensal	Vale Transporte	Valor Total mensal
1	Estagio/bolsista nível médio – 4h diária	unid	R\$ 506,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 596,00
2	Estagio/bolsista nível superior – 4h diária	unid	R\$ 726,80	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 856,80

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Vlr. Unit. Mensal*	Valor Total Mensal
1	Estagio/bolsista nível médio – 4h diária	unid	97	R\$ 596,00	R\$ 57.812,00
2	Estagio/bolsista nível superior – 4h diária	unid	33	R\$ 856,80	R\$ 28.274,40

\*conforme Quadro 1 constante do Decreto Municipal 1.525/2022.

Item	Descrição	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIACÃO DE 97 ESTAGIARIOS COM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO- NIVEL MÉDIO - 04 HORAS	R\$ 57.812,00	R\$ 693.744,00
2	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIACÃO DE 33 ESTAGIARIOS COM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO- NIVEL SUPERIOR - 04 HORAS	R\$ 28.274,40	R\$ 339.292,80

Por tratar-se de dispensa foi verificado o valor orçado com o fornecedor do serviço, comparando os preços por ele praticados no mercado, os quais comprovam efetivamente de se tratar de preços praticados no mercado, Município de Caibi-SC (R\$ 43,71); Município de Modelo-SC (R\$ 59,00); Erechim- SC (R\$ 59,00) e Arabutã-SC (R\$ 60,00).

**5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:**

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

Opção de Contratação	Descrição	Vantagens	Desvantagens
<b>CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola)</b>	Entidade especializada em intermediação de estágios, com experiência consolidada no setor público e privado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Experiência consolidada em gestão de estágios.</li> <li>- Serviços completos: seleção, capacitação, acompanhamento e relatórios.</li> <li>- Conformidade com a legislação de estágios.</li> <li>- Organização já estabelecida e conceituada na região.</li> <li>- Grande acervo de candidatos de alunos da rede municipal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Custo mais alto comparado com outras opções.</li> <li>- Capacidade de gestão de contratação maior que as demais soluções.</li> </ul>
<b>Núcleos de Estágio de Instituições de Ensino</b>	Universidades e centros de ensino superior com núcleos próprios para intermediação de estágios, com foco em alunos da região.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitação especializada dos estagiários.</li> <li>- Parcerias possíveis para soluções customizadas.</li> <li>- Maior proximidade com a realidade local (se for uma instituição regional).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade limitada de oferta de estagiários.</li> <li>- Gestão do estágio pode ser menos robusta e organizada em comparação com entidades especializadas como o CIEE.</li> <li>- Custo superior e limitado a nível superior de ensino.</li> </ul>
<b>Plataformas Online de Estágio</b>	Plataformas digitais como Estagiários.com, Vagas.com, entre outras, que conectam empresas e estagiários para	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acesso a um banco de candidatos qualificados.</li> <li>- Processo automatizado e simplificado.</li> <li>- Custos geralmente</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Menos suporte pedagógico e acompanhamento do estagiário.</li> <li>- Gestão limitada e menos personalizada para as necessidades</li> </ul>

Opção de Contratação	Descrição	Vantagens	Desvantagens
	facilitar o processo de recrutamento e seleção.	mais baixos.	específicas das secretarias municipais. - Envolvimento de mais servidores para acompanhamento do processo de seleção - Menor capacidade de gerenciamento das contratações
<b>Parcerias Diretas com Empresas ou Organizações</b>	Parcerias diretas com empresas que já possuem programas de estágio e podem colaborar com a administração pública através de convênios ou acordos de cooperação.	- Flexibilidade na estrutura do programa. - Custo reduzido dependendo das condições do acordo. - Parcerias com empresas locais podem promover um vínculo mais forte com a comunidade.	- Requer coordenação direta e detalhada por parte da Prefeitura. - Dependência de empresas dispostas a participar. - Menos estrutura formal para a gestão do programa. - Falta de empresas interessadas suficientes para atender as demandas municipais.

Conforme verificado apesar de haver alternativas, o CIEE mostra-se mais eficiente ao atendimento da demanda do Município de Capivari, sendo a solução que atende plenamente a necessidade atual.

**6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:**

**Valor total estimado anual para a contratação: R\$ 1.033.036,80 (um milhão trinta e três mil trinta e seis reais e oitenta centavos).**



Item	Descrição	Qtde.	Unid	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIACÃO DE 97 ESTAGIARIOS COM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO- NIVEL MÉDIO - 04 HORAS	12	Mês	R\$ 57.812,00	R\$ 693.744,00
2	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIACÃO DE 33 ESTAGIARIOS COM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO- NIVEL SUPERIOR - 04 HORAS	12	Mês	R\$ 28.274,40	R\$ 339.292,80

Total: 1.033.036,8

Órgão	Nível	Qtde	Vlr. Mensal	Vlr. Anual
Saúde	Médio	14	R\$ 8.344,00	R\$ 100.128,00
Educação (infantil)	Médio	55	R\$32.780,00	R\$ 393.360,00
	Superior	27	R\$ 23.133,60	R\$ 277.603,20
Educação (fundamental)	Médio	28	R\$ 16.688,00	R\$ 200.256,00
Gestão e Fazenda	Superior	6	R\$ 5.140,80	R\$ 61.689,60

**7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:**

Contratação direta com base no art. 75, inciso XV da Lei 14.133 do CIEE Centro Integração Escola Empresa com objetivo de seleção e gestão de 130 estagiários (bolsistas) para atuar nas Secretarias da Prefeitura de Capivari de Baixo.

Encontra-se amparo no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Prejulgado 1283: "O CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola pode ser contratado por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24,



*XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o objeto do contrato esteja relacionado a pesquisa e ensino, atendidos aos demais requisitos do referido dispositivo e do art. 26 da Lei de Licitações e, ainda, que não haja outras instituições que ofereçam semelhantes serviços”.*

Apesar de o Prejudicado referir-se ao art. 24, XIII da Lei 8.666/93 que já não se utiliza mais, há dispositivo semelhante na Nova Lei 14.133/2021, qual seja, o art. 75, XV que dispõe: Art. 75. É dispensável a licitação: “XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”;

Sendo assim, mantém-se aplicável o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para a possível Dispensa de Licitação. Portanto, a necessidade pública atendida envolve tanto o desenvolvimento educacional e profissional dos estudantes quanto a melhoria dos serviços públicos, promovendo um ciclo virtuoso de crescimento e eficiência na gestão municipal.

#### **8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**

Dada a natureza da contratação, verifica-se que é inviável o parcelamento da mesma, uma vez que a Instituição (CIEE) é a que melhor atende a necessidade das secretarias, bem como da inviabilidade de gerenciamento e fiscalização da execução contratual.

#### **9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:**

O impacto esperado da contratação inclui o desenvolvimento profissional dos jovens de Capivari de Baixo, a melhoria da capacitação nas diversas áreas administrativas e o fortalecimento das secretarias municipais, com aumento da eficiência nos serviços prestados à população.

**10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:**

Recomenda-se que o termo de referencia e homologação sejam entregues ao gestor de contratações e aos futuros fiscais de modo que possam verificar a compatibilidade dos serviços, bem como da nomeação e capacitação dos servidores que por ventura sejam elencados como fiscais técnicos e gestor de contratos.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

A contratação independe de outra correlata.

**12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:**

Embora o programa de estágios em si não gere impactos ambientais significativos de forma direta, a implementação de boas práticas de sustentabilidade pode mitigar possíveis impactos negativos e transformar o projeto em uma oportunidade de conscientização e educação ambiental, além de promover comportamentos mais ecológicos entre os jovens.

Com um planejamento adequado e a incorporação de soluções digitais e sustentáveis, os impactos ambientais podem ser reduzidos significativamente, alinhando a iniciativa com as melhores práticas de gestão ambiental.

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:**

Diante dos apontamentos e do estudo realizado verifica-se que a forma que melhor atende a necessidade das secretarias trata-se da contratação do CIEE com base no art. 74, inciso XV para a seleção e gestão de bolsistas para a Prefeitura de Capivari de Baixo e suas Secretarias visando, primeiramente, proporcionar uma formação prática e multidisciplinar para os jovens do município. A escolha do CIEE como intermediador está alinhada à busca pela qualificação profissional e ao desenvolvimento pessoal dos estudantes, preparando-os para os desafios do mercado de trabalho.

SÉRGIO FERNANDO DOMINGOS ARENT  
Secretário de Saúde

CARLA REGINA THOMÉ XAVIER  
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e  
Turismo

## DECLARAÇÃO CONJUNTA

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XX/PMCB/FMS/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XX/PMCB/FMS/2025**

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx; neste ato representada por seu SOCIO ADMINISTRADOR, o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, CPF sob nº xxxxxxxxxxxx residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxX;

**DECLARA**, que:

- a. Para os devidos fins, que não pesam contra si os efeitos de sanções advindas da administração pública, e que não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, tratando-se de idônea, bem como,
- b. Que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c. Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- e. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g. A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração

Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

- h. Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- i. Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- j. Que a empresa conhece na íntegra o Edital está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- k. Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderão pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Capivari de Baixo, xx de xxxx de 2025.

Assinatura digital